

desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC e/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel

desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br; e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado UNIMED VERTENTE DO CAPARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., na pessoa de seus representantes Legais, bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca.

COMARCA DE MANHUMIRIM - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Processo nº 5001314-72.2026.8.13.0395 Prazo: 15 dias. A Drª Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, especialmente ao réu **VITOR MIGUEL LINO GOMES**, brasileiro, natural de Espera Feliz/MG, nascido em 21/12/1999, filho de

Alessandra Lino Gomes, portador do RG Nº 21043194, atualmente em local incerto e não sabido, que foi denunciado por crimes praticados em 13/07/2019, pelo qual o autor foi incurso nas sanções do art. 33, caput, e/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal. E que por este Juízo, foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo, quando necessário, sua intimação, tudo isso através de advogado. E que, constando dos autos do processo que o réu está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital que será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade e pelo qual, CITA-O para responder perante este Juízo, a fim de se cumprir o disposto no artigo 361 do CPP. Dado e passado nesta cidade de Manhumirim, Fórum Dr. Joaquim Cabral, em 24 de junho de 2026. Eu, Lucinara Ferreira Barbosa de Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. Drª Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, MMª Juíza de Direito.

MANHUMIRIM - MG EDITAL PUBLICAÇÃO LEILÃO EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 17/09/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 01/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br **PROCESSO:** Autos nº 5001253-40.2024.8.13.0395 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente **IVANI EMMERICK** (CPF: 664.159.936-15) e Executada **CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN. FAMILIARES** (CNPJ: 14.815.352/0001-00). **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01) Cadeira Executiva Giratória em Couro (usada), avaliada em R\$ 540,73 (quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos); 02) Cadeira Fixa Encosto Telado (usada), avaliada em R\$ 557,32 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); 03) Impressora Canon G3111 (usada), avaliada em R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos); 04) Monitor Samsung Mod. S19C301F (usado), avaliado em R\$ 403,44 (quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos); 05) CPU Intel Core i3-9100F 8GB (usada), avaliado em R\$ 712,76 (setecentos e doze reais e setenta e seis centavos); 06) Notebook Samsung Core i3-5005U 4GB (usado), avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 07) Mesa em MDF 2 Gavetas (usada), avaliada em R\$ 285,14 (duzentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos); 08) Estação de Trabalho MDF com Tampo de Vidro (usada), avaliada em R\$ 768,08 (setecentos e sessenta e oito

reais e oito centavos); 09) Cadeira Fixa Sem Braço em Polipropileno (usada), avaliada em R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos); 10) Aparelho Telefone Intelbras Mod. V3501 (usado), avaliado em R\$ 409,01 (quatrocentos e nove reais e um centavo). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.011,71 (cinco mil e onze reais e setenta e um centavos), em 30 de abril de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 2.505,86 (dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.606,78 (três mil, seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), em 06 de junho de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: SCS Quadra 06, Antigo Edifício Guanabara, 226, Brasília/DF. DEPOSITÁRIO: HUDSON ALVES (OAB/GO 50.314), SCS Quadra 06, Bloco A, Loja 226/234, Asa Sul, Brasília/DF. ÔNUS: Nada consta nos autos. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE

PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Deste modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a

arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, em única parcela, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pela Leiloeira, por depósito judicial ou por meio eletrônico; ou parcelado, observando o disposto no art. 895 do CPC/15: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta de pagamento à vista prevalece sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º, art. 895, CPC/15) ARREMAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade,

poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também nosite de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a Executada CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMILIARES, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem

encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Manhumirim/MG, 23 de junho de 2026

ALLAN MARTINS RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

MAR DE ESPANHA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MAR DE ESPANHA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - O MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada nos autos nº 5000791-74.2024.8.13.0398, a INTERDIÇÃO de EDMAR MARIA DOS REIS QUINELATO, viúva, portadora do CPF nº 577.374.876-20 e Carteira de Identidade nº MG 14.957.989, residente e domiciliada à Avenida Urbano Stambassi, 301

Bairro Nossa Senhora das Mercês - Mar de Espanha - MG CEP: 36.640-000, que tramitou pelo juízo desta comarca, requerido por CLAUDINEY DOS REIS QUINELATO, com sentença reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade de EDMAR MARIA DOS REIS QUINELATO para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador(a) de doença de Alzheimer com quadro demencial avançado, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) CLAUDINEY DOS REIS QUINELATO, brasileiro, casado, encarregado de produção, natural de Mar de Espanha, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.116.717, SSP/MG e do CPF 754.580.556-91 residente e domiciliado à Rua Geraldo Batista Pinto, nº 20, Bairro Nossa Senhora das Mercês, Mar de Espanha/MG, CEP 36.640-000, com prestação do compromisso de lei. Publicado na forma da lei, por três vezes consecutivas, com intervalos de 10 (dez) dias, e afixado no saguão do Fórum local. Mar de Espanha, 24/06/2026. Escrivã Judicial Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro, Juiz de Direito Luiz Augusto de Souza Melo.

MARIANA

Processos Eletrônicos (PJe)

2ª PUBLICAÇÃO SENTENÇA - EDITAL - PROCESSO Nº: 5001877-74.2024.8.13.0400 - CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)-

ASSUNTO: [Curatela, Nomeação] - AUTOR: ADRIANA VIANA ASSUNCAO ESTEVAO CPF: 622.994.416-20 - RÉU: EFIGENIA VIANA ASSUNCAO CPF: 877.679.706-63 SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de Ação de Interdição Com Pedido de Curatela Provisória Com Tutela de Urgência ajuizada por ADRIANA VIANA ASSUNÇÃO ESTEVÃO em face de EFIGENIA VIANA ASSUNÇÃO, todos qualificados na exordial.

A requerente é filha da requerida conforme narra nos autos.

Aduz que a requerida há vários anos foi diagnosticada com Síndrome Demencial, CID G-30.1, por sua enfermidade faz uso contínuo de medicamentos, está dependente de terceiros para o exercício de tarefas cotidianas, bem como para a prática de atos da vida civil em geral. Afirma que a curatelada não possui capacidade para gerir sua própria vida.

Relata que a requerida não tem ninguém que responda legalmente por ela. Além disso, sustenta que é sua filha, pessoa de reputação ilibada, não tendo nada que desabone sua imagem, sendo pessoa capaz de cuidar da genitora.

Sob tais fundamentos, requereu em sede de tutela de urgência, a concessão da curatela provisória, com posterior decretação da curatela com a nomeação da requerente como curadora definitiva.

A incial veio acompanhada dos documentos.

Deferida a curatela provisória pela decisão de ID 10273280591, bem como foi concedido o benefício da justiça gratuita.

Mandado de citação da requerida no ID 10386844222.

Nomeado curador especial a curatelada no ID 10456728017.

Contestação por negativa geral apresentada pelo curador especial no ID 10488638961.

Impugnação à contestação no ID 10541592209.

O Ministério Público exarou parecer favorável à procedência do pedido inicial no ID 10578843359.

E o relatório:

II-Fundamentação:

A presente ação comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do CPC, diante da desnecessidade de produção de outras provas. E, ausentes preliminares ou nulidades declaráveis de ofício, presentes os pressupostos e as condições da ação, passo ao exame do mérito.

Quanto ao direito, a curatela tem por pressuposto

fático—a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto.

A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa.

Segundo Washington de Barros Monteiro:

Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois, à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regimento específico na Lei 13.146 de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

De acordo com tal diploma legal, a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 84).

O parágrafo 1º do artigo retromencionado dispõe que, quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo a medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

Reportando-me aos autos, verifico que o laudo vinculado no ID 10308474810 expressa que a curatelada foi diagnosticada com transtorno delirante persistente (CID G-30.1), sem possibilidade de responder por seus atos.

Dessa forma, está perfeitamente comprovado que a curatelada não possui plena capacidade para gerir os atos da vida civil, sendo relativamente incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens.

Salienta-se ainda que a medida visa preservar os interesses da curatelada, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência.

Quanto ao prazo da medida, esta se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a curatela de EFIGENIA VIANA ASSUNÇÃO declarando a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIANA ASSUNÇÃO ESTEVÃO, qualificada na incial, para exercer a função de curadora, a qual deverá representar a curatelada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. Desse modo, confirmo a tutela de urgência concedida ao ID 10273280591.

A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da curatelada, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146-2015, diretamente ao Ministério Público, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) disponibilize a respectiva sentença por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; b) publique-se na imprensa local; c) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Esta sentença servirá como edital;